



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
JC. Nº 133 DE 12/11/2010

LEI N.º 2.157/2010

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar bem imóvel e dá outras providencias.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1.593/2003 a conceder incentivo de locação de uma sala industrial, localizada na Rua Afonso Arrechea nº 1021, piso térreo, centro com área de aproximadamente 80,00m² edificada sobre o lote urbano nº 05 da Quadra 73 situado à Rua Afonso Arrechea esquina com a Av. Brasil, neste Município de Santo Antonio do Sudoeste -Pr, constante da matrícula nº 4.664 de propriedade do Sr. OSMAR RODRIGUES PINTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade sob nº 2.021.534 e CPF/MF sob nº 555.116.519-15, para a instalação da empresa **ELIANE CAIO CASTRO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.901.005/0001-49, a qual vem atuando no ramo de confecções de peças de vestuário/facção neste município, para fomentar a industrialização deste município.

Art. 2º - O aluguel convencionado considerando as características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário local será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo que o prazo de vigência da locação será de 01 anos podendo a critério de partes ser prorrogado por igual período, sem autorização legislativa.

Art. 3º - A presente lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo 1º, sendo que a instalação deverá ser imediata à publicação da presente lei, sob pena de cancelamento do incentivo objeto da presente lei.

Art. 4º - Nas dependências do imóvel ora cedido a CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da fábrica mencionada no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Os encargos relativos ao objeto desta lei, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie lei complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. O investimento por parte da empresa em todo o empreendimento deverá ser superior a dez vezes o valor do benefício concedido;
- II. Gerar no mínimo de 08 (oito) empregados devidamente registrados;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

- III. Deverá ainda, zelar pela preservação do patrimônio, bem como manter em dia o pagamento de luz e água.

Art. 6º - Ficará cancelado o incentivo, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido na presente Lei.

Art. 7º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos ao incentivo, estipuladas na presente lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal